



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



## **CONTRATO Nº 008/2022**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - SP

**CONTRATADO:** CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises de água e esgoto, conforme portaria do Ministério da Saúde, legislação vigente e especificações no Edital – Anexo I.

**PREÇO:** R\$ 89.535,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

**LICITAÇÃO:** Processo nº 007/2022 – Pregão 004/2022.

**SUBORDINAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Termo de contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA**, autarquia municipal, com sede à Praça Dez de Março, 249 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 46.709.309/0001-56, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Paulo Antonio Rodrigues de Souza, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.431.967/0001-41, com sede à Rua Leão XIII, n. 281, Vila dos Remédios na cidade de Osasco – SP (CEP 06296-180), adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Ivan Ansara de Abreu, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 47.800.838-7, inscrito no CPF/MF sob n. 396.435.068-84, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº 007/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2022, fica justo e contratado sob o regime da Lei Nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente contratação se vincula às Leis 10.520/2002 e 8666/93, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, fazendo parte integrante deste contrato o edital e anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises de água e esgoto, conforme portaria do Ministério da Saúde, legislação vigente e especificações no Edital – Anexo I, respeitando as quantidades, especificações e preços seguintes:



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**



QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN.	TOTAL
03	Unid.	Análise de água para consumo humano (proveniente de manancial superficial), conforme todos os parâmetros especificados nos Anexos 1, 9 e 11 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde e Resolução SS 250 de 15/08/1995. Periodicidade semestral estima-se 01 coleta em junho/22, 1 coleta em outubro/22 e 01 coleta em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 2.415,00	R\$ 7.245,00
09	Unid.	Análise de água para consumo humano, (proveniente de manancial subterrâneo) conforme todos os parâmetros especificados nos Anexos 1, 9 (*dispensada série desinfetantes) e 11 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde e Resolução SS 250 de 15/08/1995. Periodicidade semestral estima-se 03 coletas em junho/22, 03 coletas em outubro/22 e 03 coletas em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 2.375,00	R\$21.375,00
16	Unid.	Análise de água para consumo humano, conforme os parâmetros especificados no Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde e Resolução SS 250 de 15/08/1995. Periodicidade bimestral estima-se 1 coleta em junho/22(rede), 1 em agosto/22(rede), 1 em outubro/22(rede), 1 em dezembro/22(rede), 1 em fevereiro/23(rede) e 1 em abril/23(rede). trimestral estima-se 1 coletas em junho/22 (saída), 1 coletas em setembro/22 (saída), dezembro/22(saída), 01 em março/23(saída) e 01 em maio/23(saída). Periodicidade anual estima-se 03 coletas em junho/2022 (rede) e 03 coletas em maio/23 (rede). Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
03	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial - ponto de captação da água bruta à montante da ETE, conforme todos os parâmetros do artigo 11 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976 e artigos 29 e 42 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde. Periodicidade semestral. estima-se 01 coleta em junho/22, 1 coleta em outubro/22 e 01 coleta em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 1.175,00	R\$ 3.525,00



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**



<b>12</b>	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial - ponto de captação da água bruta à montante da ETE, conforme art. 29 e 42 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde. Periodicidade mensal. Estima-se o total de 12 coletas, sendo nos meses de: junho/22, julho/22, agosto/22, setembro/22, outubro/22, novembro/22, dezembro/22, janeiro/23, fevereiro/23, março/23, abril/23 e maio/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
<b>09</b>	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial - ponto montante (distritos), conforme todos os parâmetros do artigo 11 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976. Periodicidade semestral estima-se 03 coletas em junho/22, 03 coletas em outubro/22 e 03 coletas em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 930,00	R\$ 8.370,00
<b>12</b>	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial – ponto jusante, conforme todos os parâmetros do artigo 11 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976. Periodicidade semestral estima-se 04 coletas em junho/22, 04 coletas em outubro/22 e 04 coletas em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
<b>12</b>	Unid.	Análise do esgoto bruto – afluente de entrada na ETE, conforme todos os parâmetros do artigo 16 da Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, somados dos parâmetros do artigo 18 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976 (ensaio: Cromo total e Cobre). Periodicidade semestral, estima-se 04 coletas em junho/22, 04 coletas em outubro/22 e 04 coletas em março/23. *Emissão de laudo analítico, com o comparativo da CONAMA 430/2011 e o com o comparativo do Decreto 8468/76. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00
<b>12</b>	Unid.	Análise do esgoto tratado – efluente final de saída da ETE, conforme todos os parâmetros do artigo 16 da Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, somados dos parâmetros do artigo 18 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976 (ensaio: Cromo total e Cobre). Periodicidade semestral estima-se 04 coletas em junho/22, 04 coletas em outubro/22 e 04 coletas em março/23. *Emissão de laudo analítico, com o comparativo da CONAMA 430/2011 e com o comparativo do Decreto 8468/76. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**



**TOTAL R\$ 89.535,00 (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**

## ***Parágrafo Primeiro***

Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições, contidos no Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Tratamento de Água, o qual faz parte integrante do presente contrato.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

Por motivo de força maior, alheios à vontade da CONTRATADA, que impossibilite o cumprimento do fornecimento contratado, esta deverá indicar outro fornecedor ao CONTRATANTE, capaz de cumprir com o objeto nas mesmas condições deste contrato e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejam tal alternativa.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da presente data, salvo atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento desse prazo, desde que acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação do paragrafo primeiro desta clausula.

## ***Parágrafo Primeiro***

Decorrido o prazo acima e se os serviços não forem iniciados, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para inicia-lo, caso contrário, será aplicada a multa de acordo com a clausula décima deste instrumento.

## **CLAUSULA SEXTA**

Para realização das coletas, a **CONTRATADA** deve agendar (dia e hora), para as coletas conforme termo de referencia anexo ao edital, através dos telefones: 16-3830-5500 / 16-3839-0001.

## ***Parágrafo Primeiro***



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**



A CONTRATADA deve observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como os padrões mínimos de segurança, conforme legislação vigente.

## ***Parágrafo segundo***

A CONTRATADA deve possuir as análises dos parâmetros solicitados, devidamente acreditados pelo INMETRO, conforme determina a Resolução SMA 37 de 30/08/2006, Decisão CETESB 211/2009 de 27/08/2009 e demais normas aplicáveis.

## ***Parágrafo terceiro***

A CONTRATADA deverá apresentar nos Boletins de Análises, os registros de controle de qualidade do laboratório, dos compostos orgânicos e inorgânicos analisados.

## **CLAUSULA SETIMA**

Os preços são aqueles constantes da cláusula primeira, onde já estão embutidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como mão de obra especializada, quaisquer outros materiais, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer.

## ***Paragrafo Primeiro***

Todos os preços propostos no presente contrato serão mantidos fixos e irrevogáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses, após esse período, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE.

## **CLAUSULA OITAVA**

A CONTRATADA deverá enviar ao SAAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a realização das coletas, os laudos das análises com a identificação de cada amostra, metodologia aplicada, conclusão, endereços, dia e hora, à Praça Dez de Março nº 249, Centro – Ituverava - SP, e também, na versão digital através do e-mail: [ti@saaeituverava.sp.gov.br](mailto:ti@saaeituverava.sp.gov.br) e [saaeituverava@gmail.com](mailto:saaeituverava@gmail.com), para conferência e aprovação.

## ***Parágrafo Primeiro***

O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos laudos, para analisá-los e aprová-los. Aprovados os laudos, a CONTRATADA encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento, acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**



## ***Paragrafo segundo***

Os pagamentos serão realizados pelo SAAE, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação dos laudos de análises e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Departamento de Tratamento de Água e Esgoto e Setor de Compras. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou depósito bancário na conta do CONTRATADO, e/ou boleto bancário.

## **CLAUSULA NOVA**

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 89.535,00** (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

## ***Paragrafo Primeiro***

Para atender a despesa decorrente do presente contrato, será onerada verba própria do SAAE, conforme a dotação nº. 3.3.90.39.00 - 17.512.2128.2.225.

## **CLAUSULA DECIMA**

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

10.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de a CONTRATADA recusar-se a assinar o presente contrato no prazo estabelecido no edital;

10.2 - multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido na clausula quinta, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso a CONTRATADA não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.3 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, na eventualidade do não cumprimento do prazo de entrega dos laudos de análise, conforme estabelecido no inciso 6.1, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se a entrega não tiver sido efetuada, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.4 - o não cumprimento do prazo para execução dos serviços, conforme estabelecido acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.5 - por serviço não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após o qual, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**



deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o presente contrato, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.6 - multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela CONTRATADA, o presente contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.7 - Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula deste contrato;

10.8 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

## ***Paragrafo Primeiro***

A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## ***Parágrafo segundo***

Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for caso, cobrados judicialmente e os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do SAAE previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, estando vinculado ao presente os termos do edital do pregão 004/2022, a proposta apresentada constante da ATA do pregão em referência e processo 007/2022.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Tratamento de Água e Esgoto do SAAE.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

**SETOR DE LICITAÇÕES**



As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ituverava SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Faz-se presente neste contrato todas as exigências feitas no edital, como se aqui estivessem escritas. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Ituverava, 21 de junho de 2022.

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PAULO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA  
CONTRATANTE**

**CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA  
IVAN ANSARA DE ABREU  
CONTRATADO**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG: